

## **A educação formal para jovens e adultos privados de liberdade**

**Formal education for youth and adults deprived of liberty**

**La educación formal para jóvenes y adultos privados de libertad**

Recebido: 29/07/2022 | Revisado: 09/08/2022 | Aceito: 10/08/2022 | Publicado: 19/08/2022

### **Danilo Iani Bonaparte**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3363-1186>  
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Brasil  
E-mail: [danilobonaparte@gmail.com](mailto:danilobonaparte@gmail.com)

### **Ketlin Zanella da Conceição Bonaparte**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8484-9807>  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil  
E-mail: [ketlinzanella@gmail.com](mailto:ketlinzanella@gmail.com)

### **Queli Ghilardi Cancian**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6135-1432>  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil  
E-mail: [quelicancian@gmail.com](mailto:quelicancian@gmail.com)

### **Vilmar Malacarne**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5222-4722>  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil  
E-mail: [vilmar.malacarne@unioeste.br](mailto:vilmar.malacarne@unioeste.br)

### **Andréa Regina Lino Pithan Correia**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5525-1331>  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil  
E-mail: [andrea.pithan@gmail.com](mailto:andrea.pithan@gmail.com)

### **Ariadne Carla Fagotti Pagliarini**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3584-2710>  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil  
E-mail: [ariadnepagliarini@hotmail.com](mailto:ariadnepagliarini@hotmail.com)

### **Bruna Paula Pereira Gomes Chaves**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4757-0951>  
Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz, Brasil  
E-mail: [brunappgc@gmail.com](mailto:brunappgc@gmail.com)

### **Carla de Oliveira Monsores**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4178-0344>  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Brasil  
E-mail: [carlamonsores@gmail.com](mailto:carlamonsores@gmail.com)

### **Erenilda Carvalho**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2902-3030>  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil  
E-mail: [erenildacarvalho@hotmail.com](mailto:erenildacarvalho@hotmail.com)

### **Thais Campos Lambert**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6880-5556>  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil  
E-mail: [thais.e.duda@hotmail.com](mailto:thais.e.duda@hotmail.com)

### **Resumo**

A prática educativa no espaço carcerário surge a partir da necessidade de novas oportunidades e da ressocialização dos indivíduos privados de liberdade, visto que a educação possui um caráter emancipatório e permite ao indivíduo compreender o conceito de homem e de sociedade na qual está inserido. Nesse contexto, os objetivos deste artigo são os evidenciar a importância da educação escolar para os privados de liberdade, conhecer as legislações que orientam a educação para esses sujeitos, problematizar a questão do abandono escolar e, ainda, refletir sobre a construção de práticas educativas significativas. Esta pesquisa é de cunho qualitativo, documental e bibliográfico, amparando-se teoricamente em autores que discutem a organização social na atualidade e nesta, a educação escolar. No sentido de educação carcerária, a educação tem a função de instruir os detentos e possibilitar uma visão diferente do mundo, buscando novas formas de reinserção na sociedade. Dessa forma, foi possível concluir com essa revisão bibliográfica que, por não existirem muitas fontes de pesquisa, este sistema de educação não é comentado. Com isto, é preciso buscar novas pesquisas relacionadas à temática para que possamos melhorar o ensino e possibilitar a mudança dos indivíduos que ali estão aprisionados.

**Palavras-chave:** Privados de liberdade; Educação carcerária; Reinserção social.

### Abstract

The educational practice in the penitentiary system arises from the need for new opportunities and the resocialization of people deprived of liberty, since education has an emancipatory character and allows individuals to understand the concept of man and the society in which they are incorporated. In this context, this article aims to highlight the importance of schooling for individuals deprived of their liberty, to know the laws that regulate education for these individuals, to problematize the issue of school dropout and also to reflect on the construction of significant educational practices. It is a qualitative, documentary, and bibliographic study theoretically supported by authors who deal with contemporary social organization and, in this context, with schooling. In terms of prison education, the function of education is to teach the inmates and give them a different vision of the world, in order to find new forms of reintegration into society. Thus, with this bibliographic review, it could be stated that this educational system is not commented because there are not many research sources. Therefore, it is necessary to look for new researches on this topic in order to improve the teaching and allow the change of the incarcerated people.

**Keywords:** Deprivation of liberty; Prison education; Social reintegration.

### Resumen

La práctica educativa en el espacio penitenciario surge de la necesidad de nuevas oportunidades y la resocialización de las personas privadas de libertad, ya que la educación tiene un carácter emancipador y permite al individuo comprender el concepto de hombre y sociedad en el que se inserta. En este contexto, los objetivos de este artículo son resaltar la importancia de la educación escolar para las personas privadas de libertad, conocer la legislación que guía la educación para estas materias, problematizar el tema de la deserción escolar y también reflexionar sobre la construcción de prácticas educativas significativas. Esta investigación es cualitativa, documental y bibliográfica, basada teóricamente en autores que discuten la organización social hoy en día y en esta, la educación escolar. En el sentido de la educación penitenciaria, la educación tiene la función de instruir a los detenidos y permitir una visión diferente del mundo, buscando nuevas formas de reintegración en la sociedad. Así, se pudo concluir con esta revisión bibliográfica que, debido a que no existen muchas fuentes de investigación, este sistema educativo no es comentado. Con esto, es necesario buscar nuevas investigaciones relacionadas con el tema para que podamos mejorar la enseñanza y posibilitar el cambio de individuos que están encarcelados allí.

**Palabras clave:** Privados de libertad; Educación penitenciaria; Reinserción social.

## 1. Introdução

Educar é o ato de formar e transformar a consciência, por meio da compreensão do mundo e de si mesmo. Dentre os principais objetivos da educação está a construção e difusão conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento e emancipação dos seres humanos. Assim, a educação pode ser considerada um dos principais meios de promoção e integração social, isso também para os que estão privados de liberdade.

A modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos (EJA) visa atender jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de estudar ou não concluíram seus estudos na idade certa. Neste contexto, a educação prisional no âmbito do ensino da Educação de Jovens e Adultos (EJA) pode ser considerada uma evolução, já que a EJA se caracteriza na luta pelo direito de educação para todos, isso porque não se resume apenas em processos formais de transmissão e absorção de conhecimento.

Para estabelecer uma escola na prisão, necessita traçar as concepções sobre o homem, sobre o mundo, sobre a educação e a produção de conhecimento. Toda educação deve promover o indivíduo à transformação de pensamento sobre o mundo em que está inserido.

Uma das características da pedagogia prisional é saber lidar com os conflitos e com os riscos. Nesse contexto cabe, também, ao pedagogo questionar de que maneira a educação prisional pode contribuir para modificar a prisão e o preso, para estabelecer novas metas de vida e contribuir para o processo de reabilitação na sociedade e de reformulação do homem preso (Gadotti, 1993). A educação no âmbito carcerário tem suas peculiaridades, pois se trata de um local com tensão permanente relacionada à segurança (Bernardo et al., 2021) então os profissionais que ali atuam, devem estar preparados para atender as demandas do público ali presente.

Como afirma o educador Paulo Freire (1983) ao considerar que o âmbito prisional é um espaço de aprendizagens que tem o ser humano como sujeito histórico e social. Para a educação ser válida, deve se considerar as condições em que o homem

vive num exato lugar, momento e contexto.

Dado a importância do ensino para a formação do caráter do indivíduo percebe-se a necessidade de que todos frequentem a educação formal de modo que o apripionado possa concluir todas as etapas da aprendizagem. Nessa lógica, entende-se que a educação é um direito de todos, inclusive para os indivíduos privados de liberdade. Assim, faz-se necessário que estes também tenham acesso à educação, oportunizando-os mais um instrumento que pode contribuir para sua reinserção na sociedade, quando em liberdade.

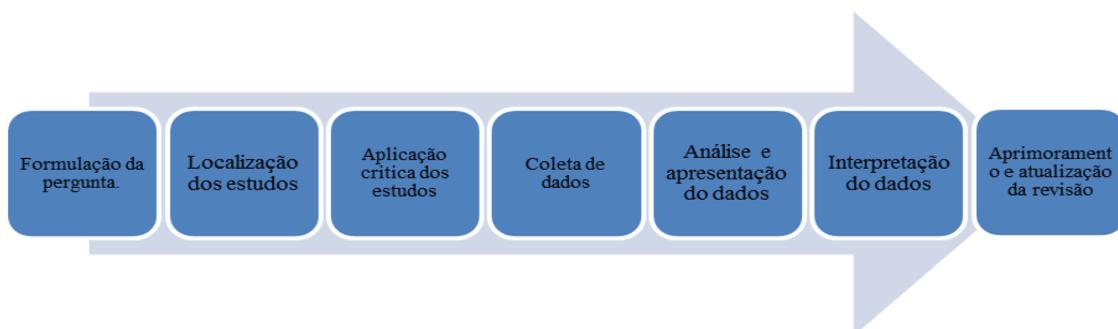
Os objetivos deste artigo são os de evidenciar a importância da educação escolar para os privados de liberdade, conhecer as legislações que orientam a educação para esses sujeitos, problematizar a questão do abandono escolar e, ainda, refletir sobre a construção de práticas educativas significativas. A pesquisa se justifica, na caracterização da modalidade educacional para os sujeitos privados de liberdade e sobre a importância da educação no processo de (re)inserção deste sujeito na sociedade.

## 2. Metodologia

Esta pesquisa possui caráter qualitativo, desenvolvida a partir da revisão bibliográfica sistemática. De acordo com Pizzani et al. (2012, p. 54), a pesquisa bibliográfica compreende “[...] a revisão de literatura sobre as principais teorias que norteiam o trabalho científico” orientada pela leitura e exploração de [...] livros, periódicos, artigo de jornais, sites da Internet entre outras fontes”. Em Complemento Brito et al. (2021), aponta que o desenvolvimento da pesquisa qualitativa requer a ampla visão sobre o objeto estudo e suas inter-relações em diferentes aspectos sociais, políticos e culturais.

Segundo Botelho, et al., (2011), a revisão bibliográfica sistemática compreende a método utilizado na análise de um conjunto de dados constituído por diferentes estudos pré-definidos com o objetivo de responder à questão problema da pesquisa, promovendo assim, resultados mais confiáveis. Para o desenvolvimento da pesquisa os autores sugerem sete passos, apresentados na Figura 1, a seguir.

**Figura 1:** Sete passos da Revisão Bibliográfica sistemática.



Fonte: Botelho, et al., (2011, p. 125).

O desenvolvimento do estudo foi amparado teoricamente em autores que discutem a organização social na atualidade e a educação formal para privados de liberdade. Para construção do arcabouço teórico recorreremos às pesquisas científicas disponíveis nas bases de dados da Scielo e do Google Acadêmico, ambos em português, não fazendo distinção de período. Para localização dos referenciais teóricos adotou-se os seguintes descritores: “educação prisional, educação nas prisões brasileiras e educação de jovens e adultos”. Com base no exposto, no Quadro 1, apresentamos a sistematização dos trabalhos utilizados no presente estudo.

**Quadro 1:** Sistematização dos trabalhos utilizados.

<b>AUTOR (A)</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>ANO</b>
Almeida et al.	Garantia dos direitos humanos e o processo de ressocialização no sistema prisional.	2021
Batista & Miranda	O direito à educação para pessoas em privação de liberdade.	2022
Bernardo et al.	A crise nos presídios brasileiros: contextualizando a educação carcerária.	2021
Carreira	Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras.	2009
Karam	Punição nas Sociedades Pós-Modernas, em Seminário sobre as novas tendências e perspectivas do Direito.	1999
Lobato et al.	Avanços e desafios do direito à educação no sistema prisional brasileiro.	2020
Louzada et al.	Ressocialização na instituição total pela educação.	2021
Onofre & Julião	A educação na prisão como política pública: entre desafios e tarefas.	2013
Santos & Estrada	Educar como medida de ressocialização ao privado de liberdade da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste (PECO).	2020
<b>LIVROS</b>		
Freire	Educação como prática da liberdade.	1983
Saviani	Pedagogia Histórico - Crítica: Primeiras aproximações.	1997
Libâneo	Didática.	1994
Sykes,	The society of captives: a study of a maximum security prison.	1999
Thompson	A questão da penitenciária.	1980
<b>LEIS/RESOLUÇÕES</b>		
Brasil	Art. 208 da Constituição Federal de 1988.	1988
Brasil	Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução Nº. 1/2000, de 3 de julho de 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adulto.	2000
Brasil	Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica. Resolução Nº 2, de 19 de maio de 2010.	2010
Brasil	Lei nº 7.210 de julho de 1984.	1984
<b>SITES</b>		
Brasil	Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional.	2008
Brasil	Informe o sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347.	2021
Brasil	Departamento Penitenciário Nacional (INFOPEN).	2017
	Ministério da Justiça. DEPEN- Departamento Penitenciário Nacional-Educação no Sistema Prisional.	2022
Paraná	Secretaria de Estado da Educação do Paraná Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná.	2012
Rio Grande do Sul	Dados estatísticos do Rio Grande do Sul. Superintendência de Serviço Penitenciário (Susepe).	2011
<b>DISSERTAÇÕES</b>		
Graciano	A educação como direito humano - a escola na prisão.	2005
Leite	Educação por trás das grades: uma contribuição ao trabalho educativo, ao preso e à sociedade.	1997
<b>TCC-ESPECIALIZAÇÃO</b>		
Silva,	Causas e Consequências da Evasão Escolar na Escola.	2012
Zanchetti,	A importância da educação prisional e a práxis dos docentes do NEEJACP do Presídio Estadual de Bento Gonçalves.	2009

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

No quadro acima foram apresentados os trabalhos que constituíram o corpus de pesquisa, contribuindo para a produção científica no campo da pesquisa educacional, considerando a priori a categoria “educação formal para privados de liberdade”.

### **3. Resultados e Discussão**

#### **3.1 A importância da educação para a formação dos sujeitos**

A educação é fundamental para a formação de um indivíduo. E não se restringe apenas ao âmbito escolar, mas no seu sentido mais amplo, a educação que se inicia no nascimento e se constrói durante toda a vida. Nesse sentido, engloba a educação escolar, social, familiar, das instituições e termina apenas no momento da morte da pessoa (Graciano, 2005).

O processo educativo que se desenvolve na escola pelo ensino intencional e sistemático consiste na assimilação de conhecimentos e experiências acumuladas pelas gerações anteriores no decurso do desenvolvimento histórico-social (Libâneo, 1994).

A escola é um espaço fundamental, onde o indivíduo tem acesso à instrução e constrói sua cidadania. Não é só na escola que se constrói educação, como cita o autor Graciano (2005), a educação se inicia no momento do nascimento e vai se desenvolvendo nos pequenos atos cotidianos até o fim da vida. Ainda de acordo com o autor essa educação está mais ligada à formação do caráter do indivíduo. Ainda que a escola seja considerada uma ponte direta de ligação da educação com o caráter, esta não pode ser responsabilizada pela formação total do indivíduo, já que caráter se desenvolve no âmbito familiar e perdura durante todo seu desenvolvimento.

Os sistemas escolares são parte dessa longa caminhada educativa, onde as aprendizagens básicas serão desenvolvidas por meio dos ensinamentos de profissionais que passarão seus conhecimentos e auxiliarão na construção de normas, habilidades e comportamentos que necessitam ser aprendidos (Graciano, 2005).

Nesse processo educativo surgem muitos obstáculos, um dos problemas encontrados hoje nas escolas é o alto índice de evasão escolar, principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental (EF) e Ensino Médio (EM). Essa situação pode estar ligada a necessidade de os alunos trabalharem para ajudar na renda familiar ou para seu próprio sustento e ainda questões sociais como a violência, falta de acompanhamento da família que por vezes trabalha o dia inteiro e não tem tempo para se dedicar atenção a estes. Essa evasão aliada a falta de qualificação profissional e a baixa escolarização, entre outros determinantes, são propícios para que esses jovens entrem para o mundo do crime (Silva, 2012).

A evasão escolar vem se demonstrando cada vez mais frequente em instituições de ensino público, não se restringindo apenas a alguns estados, sendo um problema de âmbito nacional.

De acordo com Silva (2012), a maior parte da evasão escolar pode ser responsabilizada pela necessidade de o jovem precisar trabalhar para ajudar no sustento da família ou no seu próprio sustento. Ainda que no Ensino Fundamental exista evasão escolar, essa não se demonstra tão grave, porém, ao se analisar o Ensino Médio, percebe-se um grande número de alunos que abandonam a sala de aula.

Esse não é um problema recente visualizado no Brasil, ele se estende há anos e muito pouco se faz para mudar esse quadro. É preocupante a relação direta da evasão escolar com o mundo do crime, sendo que o jovem que não está dentro da sala de aula, fica vulnerável à criminalidade e à violência.

#### **3.2 A formação escolar para os privados de liberdade**

De acordo com dados do Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN) em 2013, de 20.763 apenados no Estado, 11.149 possuem o Ensino Fundamental incompleto, 307 possuem o Ensino Médio Incompleto e 697 são analfabetos. Entretanto, os números demonstram que 414 estão em processo de alfabetização, 2.812 estão desenvolvendo o Ensino

Fundamental e 646 o Ensino Médio. Observa-se que parte da população de apenados percebe a importância da escolarização e qualificam-se para uma melhor reabilitação futura (BRASIL, s/d). No ano de 2017, o INFOPEN disponibiliza que de 726.354 mil presos no sistema carcerário brasileiro, apenas 10,58% estão participando de alguma atividade educativa (Brasil, 2017).

De acordo com Almeida et al. (2021), a partir dos dados da educação carcerária, é possível perceber que a mínima parte da população carcerária teve acesso a escolarização na idade correta, não possuindo as oportunidades mínimas de garantir uma forma digna de sobrevivência.

De acordo com o Conselho Nacional de Educação (CNE), a Educação de Jovens e Adultos (EJA) foi elaborada para incentivar aquelas pessoas que não tiveram acesso à educação na escola regular ou se evadiram dela. Assim, segundo os dados estatísticos da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE) no ano de 2020 no Rio Grande do Sul, 59,94% dos homens presos e 52,18% das mulheres presas não possuem o Ensino Fundamental completo. Então, a EJA foi implementada dentro dos presídios com finalidade de proporcionar educação formal a estes alunos, dando a oportunidade de acesso ao ensino básico, buscando condições de auxílio para o reingresso no mercado de trabalho e, conseqüentemente, no convívio social dessas pessoas (Rio Grande do Sul, 2020). Já no Paraná, o processo de escolarização nos espaços prisionais teve início a partir de 01 de fevereiro de 1982, proporcionando aos detentos e aos funcionários do sistema penitenciário escolarização de 1º e 2º graus, no âmbito prisional, através da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos (Paraná, 2012).

De acordo com o Sistema Integrado das Informações Penitenciárias (INFOPEN), a população carcerária no Paraná em junho de 2020 era de 61.330 detentos. Desse total de reclusos, 248 eram analfabetos; 11.860 não completaram o Ensino Fundamental e 3.463 não completaram o Ensino Médio. Como o sistema prevê, esses detentos precisam ter a oportunidade de recomeçar a vida e iniciar ou concluir os estudos (Batista & Miranda, 2022, p. 9).

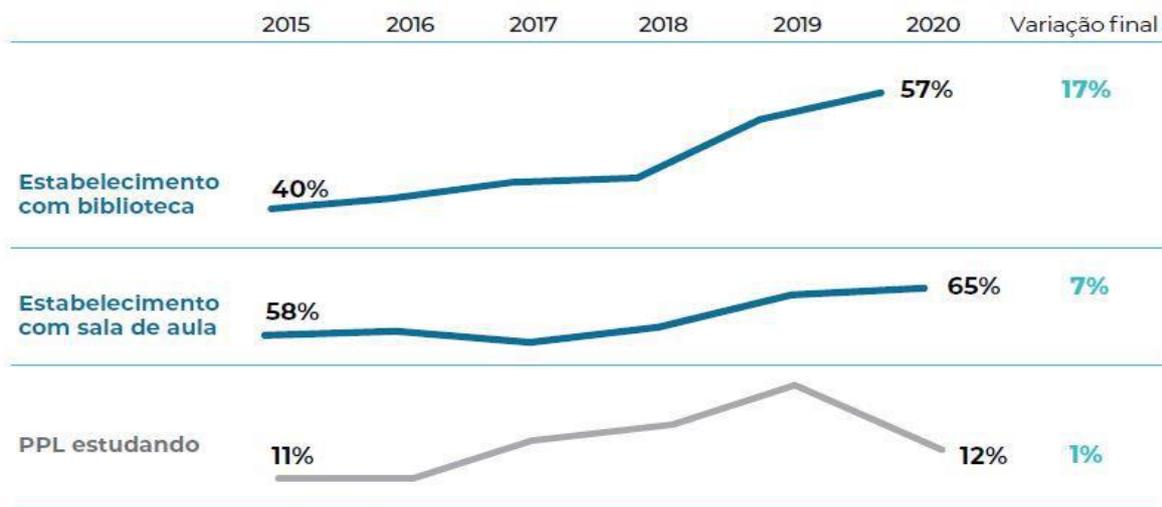
Considerando o exposto, Batista e Miranda (2022, p. 8), afirmam ainda que é necessário um olhar atento aos encarcerados no estado do Paraná, visto que “[...] nos últimos anos, constataram-se similaridades no perfil dos indivíduos – jovens com um nível de escolaridade muito baixo”.

Nesse sentido, algumas estatísticas demonstradas pelo Ministério da Justiça mostram a demanda de elevados índices da população carcerária no Brasil, constituída principalmente por jovens, pobres e com baixo nível de escolaridade, sendo esses na maioria das vezes com idades entre 18 a 30 anos, no período mais ativo da vida (Karam, 1999; Batista & Miranda, 2022). Nessa direção corrobora Bernardo et al. (2021), ao identificar que o número de encarcerados no Brasil, vêm crescendo ano a ano, superlotando as carceragens, muitas vezes tendo dentro das celas o dobro da capacidade permitida, sendo o perfil de pessoas detidas: negros, jovens, pobres e de baixa escolaridade.

Os dados estatísticos revelam que grande parte da população carcerária é analfabeta ou possui baixa escolarização e ainda, são jovens em pleno exercício de vida, os grandes questionamentos a serem feitos são: qual o motivo que leva esses jovens a irem para a criminalidade? Esse caminho faz com que grande parte deles sejam encarcerados? Com essa problemática, como educar os apenados? Qual a importância da educação para a população carcerária? Que ações poderiam ser estabelecidas para que o jovem não ingresse na criminalidade? Como cuidar dos jovens que já foram encarcerados?

Grande parte dos indivíduos que entram no sistema prisional tiveram poucos direitos e oportunidades durante a extensão de sua vida, condição esta que é agravada quando estes indivíduos passam a integrar o sistema de estatística do sistema prisional. De acordo com os dados de 2015 a 2020 disponibilizados no informe do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresentados no Gráfico 1, os índices relacionados à educação apresentam certa melhoria, o que por sua vez, não representa um expressivo avanço no acesso aos direitos da pessoa.

**Gráfico 1:** Direitos relacionados à Educação das pessoas em cárcere.



Fonte: Inopen (2021), dados extraídos do Informe do Conselho Nacional da Justiça (Brasil, 2021, p. 25).

A partir da análise do Gráfico 1, é possível perceber uma melhoria gradual na infraestrutura educacional de alguns estabelecimentos prisionais, entretanto, o que chama atenção, é a baixa procura de pessoas para a utilização dos recursos escolares disponibilizados.

De acordo com Thompson (1980), a vida carcerária não se resume apenas em muros e grades, de celas e trancas, deve ser considerado que a penitenciária é uma sociedade dentro de uma sociedade e que como num sistema social, representa em uma tentativa de criação e manutenção de um grupo de indivíduos submetidos a um regime de controle total. E, como forma de ajudar esses apenados a se reinserir na sociedade, a educação é a chave para o futuro do convívio social.

A educação no sistema prisional, assim como em outros espaços, não é apenas ensino, mas, sobretudo, desconstrução/reconstrução de ações e de comportamentos. Ela lida com pessoas dentro de um contexto singular e deve ser uma oportunidade para que as pessoas decodifiquem sua realidade e entendam causas e consequências dos atos que as levaram à prisão. A educação é, nesse sentido, o caminho para a compreensão da vida, para decodificar e reconstruir com outras ferramentas – desconstrução/reconstrução as suas ações e seus comportamentos. Reeducação nada tem a ver com educação – não se trata de quebrar sua personalidade ruim e através de ações específicas construir um indivíduo que consiga se adequar às regras para um bom convívio (Onofre & Julião, 2013, p. 60).

A função da educação carcerária é instruir os detentos e possibilitar uma visão diferente do mundo, buscando novas formas de se reinserir na sociedade. Os detentos que têm acesso à escola dentro do presídio possuem mais chances de voltarem ao mercado de trabalho e reinserir no convívio social. É então, através do ensino que esses apenados encontram a oportunidade de se transformar. O estudo é possível através de leis que garantem a esses indivíduos o acesso à escolarização, independentemente de raça, cor ou situação social, esse direito se estende a todos, independente do motivo que os levam a ser encarcerados (Zanchetti, 2009).

Segundo a Constituição Federal brasileira:

**Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Fica estabelecido o direito à educação aos indivíduos encarcerados, como princípio de que a educação é um direito de todo cidadão, dever do Estado e da família, pois proporcionará a esse indivíduo encarcerado uma reinserção na sociedade. O Estado, além de garantir o ensino de qualidade, precisa prevenir que sejam reincidentes.

O objetivo da educação básica de qualidade, e a qualificação profissional desses aprisionados, visa o melhor aproveitamento do tempo, uma melhora na qualidade de vida na prisão, bem como a compreensão das atitudes sociais e comportamentais favorecendo a inclusão deste no mercado de trabalho. A assistência educacional que é ofertada dentro dos presídios garante, além da educação básica, também, a possibilidade de aprendizagem de uma profissão com o ensino técnico e a reinserção desse indivíduo na sociedade. A educação carcerária formal e informal pretende ser uma nova possibilidade de viver e a construção e a desconstrução de alguns comportamentos e ações.

Em se tratando dos sujeitos privados de liberdade, a Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, nos artigos 1º e 2º, estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos privados de liberdade em estabelecimentos penais (Brasil, 2010). Tais diretrizes visam a garantia que os jovens e adultos privados de liberdade possuam educação dentro do cárcere, que essa educação esteja embasada na legislação educacional vigente no Estado e no Brasil, e que esta atenda os diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, para presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e aqueles que cumprem medidas de segurança (Brasil, 2010).

As normas sobre a educação nas prisões estão previstas no dispositivo da Lei nº 7.210 de julho de 1984, artigos 17 a 21 objeto da aplicação da lei penal referente aos direitos educacionais:

- Art. 17: prevê que, a assistência educacional compreende a estruturação da escola e a formação profissional do preso;
- Art. 18: prevê que o Ensino Fundamental é obrigatório;
- Art. 19: rege que o ensino profissionalizante será disponibilizado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico;
- Art. 20: prevê que as atividades educacionais possuam vínculo com entidades públicas ou particulares de ensino, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados;
- Art. 21: prevê que os atendimentos nas condições locais deverão possuir uma biblioteca para o uso de todos os reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (Brasil, 1984).

Considerando que a educação carcerária tem como seu principal objetivo a reinserção do indivíduo na sociedade, esta deverá estar pautada em cima dos direitos fundamentais do interno, viabilizando a sua permanência de forma digna e capacitando-o para o posterior convívio social e para o seu desenvolvimento social.

Na escola, há um resgate do eu, o preso enquanto aluno poder sentir-se novamente no controle de sua história, poder opinar, expressar suas ideias sem medo, definitivamente o espaço escolar é um lugar onde o preso pode tirar as suas máscaras. Assim, sem sombra de dúvidas, podemos afirmar que o contato com a educação escolar pode proporcionar ao preso o prazer de sonhar novamente com um mundo longe das grades (Santos & Estrada, 2020, p. 236).

A educação pode ser considerada como um dos meios de promover aos apenados o conhecimento e a integração social após conseguirem a sua liberdade. Alguns detentos voluntariamente desenvolvem atividades de educação profissional e ocupam funções de emprego dentro do sistema prisional, outros apenados preferem as atividades educativas para que possam, além de garantir o seu conhecimento, sair de suas celas e ter convivência com os demais detentos.

Além da finalidade educativa, a educação nas unidades de privação de liberdade também contribui para que os detentos tenham alguma ocupação proveitosa, melhorando assim a qualidade de vida e conhecimentos, que irá lhes permitir ao saírem da prisão, novas oportunidades de conquistar um trabalho digno e não retornarem a cometer delitos, e assim possam manter seu sustento e uma vida digna (Julião, 2010; Santos & Estrada, 2020; Almeida et al., 2021). Nesse sentido, Lobato et al.

(2020, p. 4) aponta que “[...] a função da prisão não é somente isolar e punir, mas também contribuir para um melhor retorno a sociedade, conforme estabelece a Lei da Execução Penal”.

Na compreensão de Louzada et al. (2021),

[...] a inserção laboral e programas de educação e trabalho no cárcere, podem desenvolver a atividade disciplinada, uma qualificação profissional, ou manter e desenvolver a que já possui, possibilitando-lhe adquirir uma formação que lhe será essencial quando reingressar na sociedade (Louzada et al., 2021, p. 10).

É sabido, que os indivíduos são colocados na prisão, não para punição, mas como punição, portanto, não precisam ser agredidos mentalmente ou fisicamente para serem punidos, porque já está envolvida a dor do confinamento (Sykes, 1999). Ainda de acordo com o autor, eles não estão ali para serem punidos, porque o próprio muro do local já faz a função da punição. Então, a escola torna-se além de uma ocupação, a possibilidade de relacionarem-se com o meio externo, possibilitando contato com práticas e opiniões externas ao do presídio.

Além da importância da educação formal, saber ler e escrever dentro da prisão é fundamental, pois não ter essas habilidades implica na dependência dos companheiros para tal tarefa. De acordo com Leite (1997), é por meio da aprendizagem que os detentos encontram a possibilidade de escreverem e lerem as cartas e bilhetes trazidos por familiares e acompanharem os seus processos criminais. Dentro da prisão isso tem um significado de liberdade, autonomia e privacidade, até porque, conforme as regras estabelecidas por detentos dos presídios, quem não sabe pede e quem pede, deve. Para Louzada et al. (2021, p. 8) “[...] na instituição total há uma legislação própria, com regras e valores específicos da própria comunidade”, ou seja, o privado de liberdade de alguma forma irá ceder a cultura do ambiente, permitindo que surja uma cultura paralela a sua vivência, afastando-se cada vez mais da cultura social em que viveu. Louzada et al. (2021, p. 15) afirmam ainda que “[...] é necessário também que se trabalhe conjuntamente o sujeito, fortalecendo a sua personalidade, o seu eu”.

Para além dos significados que a educação escolar possa assumir para os privados de liberdade, o papel da educação é de propiciar a todos os indivíduos o acesso ao conhecimento acumulado historicamente pela humanidade, humanizando-se também, nesse processo de aprendizagem. Conforme propõe Saviani:

O trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens. Assim, o objeto da educação diz respeito, de um lado, à identificação dos elementos culturais que precisam ser assimilados pelos indivíduos da espécie humana para que eles se tornem humanos [...] (Saviani, 1997, p. 17).

Levando em conta que a educação tem o objetivo da inserção do indivíduo na sociedade, possibilitando que o apenado adquira habilidades para que possa permanecer na sociedade. O Art. 208 da Constituição Federal prevê:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurado, inclusive, sua oferta para todas as pessoas que a ele não tiveram acesso na idade própria; progressiva universalização do Ensino Médio gratuito; atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um(a); oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do(a) educando(a); atendimento ao(à) educando(a), no Ensino Fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Brasil, 1988, n.p.).

É dever do Estado, juntamente com as secretarias dos municípios, ofertar modalidade educacional dentro dos presídios estaduais, bem como emitir a certificação da etapa concluída por meio das certificações nacionais realizadas pelo

ministério da educação através do Exame Nacional de Certificação de Educação de Jovens e Adultos (ENCEJA) (Paraná, 2012).

EJA, na prisão, não pode seguir os moldes da educação regular; será necessário um processo de desconstrução do indivíduo enquanto preso e reconstruí-lo enquanto estudante e cidadão, pronto para a sua liberdade e exercício da cidadania (Batista, Miranda, 2022, p. 6).

No entendimento de Bernardo et al. (2021),

[...] a educação, além de propiciar o crescimento pessoal, pautando-se no princípio da dignidade da pessoa humana, possibilita a redução da pena e, conseqüentemente, a diminuição do número de apenados e superlotação das penitenciárias brasileiras. Para tanto, é fundamental o engajamento dos governantes das três esferas dos entes federativos para investir recursos financeiros e estruturais para o adequado funcionamento da educação nos presídios nacionais. Logo, a educação oportuniza a esses sujeitos a possibilidade de reavaliar as suas ações, exercitando o ser e o agir na sociedade (Bernardo et al., 2021, p. 8).

A escola, seja para crianças, jovens e adultos, seja para os que são privados de liberdade, deve ser entendida como um espaço de socialização e encontro do mundo, onde o saber é apenas um dos elementos que a constitui. Precisa ser rompida a concepção de escola tradicional, onde o principal objetivo é apenas a aquisição de conteúdos e muitas vezes descontextualizados do ambiente em que é vivido, principalmente do mundo moderno (Julião, 2010). Ainda que a escola sozinha, não consiga resolver a problemática enfrentada pelas pessoas privadas de liberdade, é a partir dela que poderá ocorrer a emancipação e a diminuição das desigualdades sociais enfrentadas por esses indivíduos (Lobato et al., 2020).

#### **4. Considerações Finais**

O presente artigo buscou evidenciar a importância da educação para os privados de liberdade e conhecer as legislações que orientam a educação para esses sujeitos, problematizar a questão do abandono escolar e refletir sobre a construção de práticas significativas.

A população carcerária no Brasil, hoje, é constituída basicamente de indivíduos jovens de baixa renda, e em sua grande maioria homens com baixo índice de escolaridade, ainda que existam leis que garantam a educação a todos, o índice de analfabetos dentro desses presídios é alto. Em sua grande maioria, essas instituições prisionais dispõem de educação em EJA para que usem o tempo que ficarem aprisionados para estar continuando ou até começando seus estudos.

Como previsto em lei, a educação em EJA deve ser assegurada gratuitamente para jovens e adultos que não puderam concluir seus estudos na idade regular, a educação dentro destas unidades prisionais tem o objetivo de fazer com que este apenado tenha a oportunidade de concluir os seus estudos, e, assim, dar a oportunidade a este detento para reavaliar seus erros e (re)inseri-los na sociedade.

Apesar de existirem diversas leis amparando o direito à educação em nosso país, esta modalidade de ensino carcerário não vem tendo a atenção necessária para que possa atender a demanda dentro dos presídios, e, assim, ter uma educação de qualidade. A importância que este ensino seja de qualidade é justamente para tentar modificar o pensamento dos detentos para que possam fazer escolhas melhores para uma possível mudança de vida.

Thompson (1980) fala que a vida carcerária não está resumida apenas em muros e grades, mas que a penitenciária é uma sociedade dentro de uma sociedade. Uma das formas de ajudar esses indivíduos a se reinserir na sociedade é a educação, ela irá proporcionar meios para que essas pessoas busquem novas oportunidades e formas de se reinserir na sociedade de modo que, quando saírem, busquem trabalhar honestamente e dignamente para reconstruírem suas vidas.

Para além disso, é importante assegurar o conhecimento prévio dos professores que irão lecionar nas escolas prisionais, para que possam saber lidar com a diversidade de detentos e com o ambiente de trabalho. A educação em EJA como já incluída na grade curricular de instituições de ensino deveria contemplar também educação em prisões, para que acadêmicos tenham uma prévia de como poderão atuar futuramente neste ambiente diversificado.

Consideramos ainda que a existência de poucas pesquisas sobre a problemática apresentada, acreditamos que é de suma importância para os apenados que pesquisas relacionadas a esse assunto para que essas pessoas tenham uma melhor educação. Nesta direção apontamos a necessidade de novas pesquisas e aprofundamento sobre a temática.

Ainda que a educação no sistema prisional brasileiro não proporcione todo o acesso quanto deveria, fica evidente a importância desse processo na vida dos indivíduos privados de liberdade, oportunizando para que esses tenham maior dignidade no seu processo de reinserção social, e para que principalmente, consigam fortalecer o seu eu interior e não voltem a cometer os delitos que os fizeram parar no sistema carcerário. Nesta perspectiva, consideramos primordial que a educação no sistema prisional continue sendo estudada pela comunidade científica, pois, é a partir desses dados que será possível incentivar o desenvolvimento de políticas públicas no sistema prisional, permitindo que os indivíduos ali presentes, tenham novas perspectivas após a sua liberdade. Por fim, finalizamos sugerindo que novas pesquisas sejam realizadas acerca da temática, pois, por mais que o direito à educação carcerária não seja pensada por muitos, ela está prevista em lei e deve ser cumprida e aprimorada.

## Referências

- Almeida, R. S., et al. (2021). Garantia dos direitos humanos e o processo de ressocialização no sistema prisional. *Research, Society and Development*, 11 (2), 1-7.
- Batista, J. B. A., & Miranda, E. S (2022). O direito à educação para pessoas em privação de liberdade. *Cadernos Acadêmicos Unina*, 2 (1) 47-59.
- Bernardo, K. F., et al. (2021). A crise nos presídios brasileiros: contextualizando a educação carcerária. *Research, Society and Development*, 10 (3), 1-9.
- Brasil (2008). Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. Dados do INFOPEN 2008. Brasília: DEPEN/PR. <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>.
- Brasil (2021). Informe o sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio\\_ECI\\_1406.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECI_1406.pdf).
- Brasil (1988). Art. 208 da Constituição Federal de 1988. Site: Jusbrasil. <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10650040/artigo-208-da-constituicao-federal-de-1988>.
- Brasil (2017). Departamento Penitenciário Nacional (INFOPEN). <https://www.gov.br/depen/pt-br>.
- Brasil (1984). Lei nº 7.210 de julho de 1984. Site: Planalto.gov. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210compilado.htm).
- Brasil. Ministério da Justiça. DEPEN- Departamento Penitenciário Nacional-Educação no Sistema Prisional - Apresentação em slids. s/d. <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/arquivos/seminario-educacao-no-sistema-prisional>.
- Brasil (2010). Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica. Resolução Nº 2, de 19 de Maio de 2010. Brasília, 2010. [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE\\_RES\\_CNECEBN22010.pdf](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECEBN22010.pdf).
- Brasil (2000). Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução Nº. 1/2000, de 3 de julho de 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos. <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB012000.pdf>.
- Brasil (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nos 1/1992 a 76/2013, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão nos 1 a 6/1994. – 40. ed. Brasília. Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)
- Brito, A. P. G., de Oliveira, G. S., & da Silva, B. A. (2021). A importância da pesquisa bibliográfica no desenvolvimento de pesquisas qualitativas na área de educação. *Cadernos da FUCAMP*, 20(44).
- Botelho, L. L. R., Cunha, C. C. de A., & Macedo, M. (2011). O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. *Gestão e Sociedade*. Belo Horizonte, 5(11), 121-136.
- Carreira, D (2009). Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras / Denise Carreira e Suelaine Carneiro – São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil.

- Freire, P. (1983). *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Gadotti, M. (1993). Palestra de encerramento. In: MAIDA, M. J. D. (Org.). *Presídios e Educação*. São Paulo: FUNAP, 121-148.
- Graciano, M. (2005). *A educação como direito humano - a escola na prisão*. Dissertação (Mestrado em Sociologia da Educação). 154 f. Universidade de São Paulo - Faculdade de Educação da USP. São Paulo, 2005.
- Julião, E. F. (2010). Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal. *Repositório Vertentes*, 35 (1), 108-120.
- Karam, M. L. (1999). Punição nas Sociedades Pós-Modernas, em Seminário sobre as novas tendências e perspectivas do Direito – British - Brazilian Law Week. Brasília. Ministério da Justiça, 51-64.
- Leite, J. R. (1997). *Educação por trás das grades: uma contribuição ao trabalho educativo, ao preso e à sociedade*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual Paulista, Marília, São Paulo.
- Libâneo, J. C. (1994). *Didática: teoria da instrução e do ensino* São Paulo: Cortez.
- Lobato, S. C., et al., (2020). Avanços e desafios do direito à educação no sistema prisional brasileiro. *Research, Society and Development*, 9 (9), 1-22.
- Louzada, U. F., et al., (2021). Ressocialização na instituição total pela educação. Realidade ou utopia? *Research, Society and Development*, 10 (17), 1-17.
- Onofre, E. M. C., & Julião, E. F. (2013). A educação na prisão como política pública: entre desafios e tarefas. *Educação & Realidade*, 38 (1), 51-69.
- Paraná (2012). Secretaria de Estado da Educação do Paraná Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná. Curitiba. <https://feccompar.com.br/educacaoformal/docs/palnoestadu.pdf>.
- Pizzani, L., et al., (2012). A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. *RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação*, Campinas, SP, 10 (2), 53–66.
- Rio Grande do Sul (2011). Dados estatísticos do Rio Grande do Sul. Superintendência de Serviço Penitenciário (Susepe). <http://www.susepe.rs.gov.br/capa.php>.
- Santos, I. A. da S., & Estrada, A. A. (2020). Educar como medida de ressocialização ao privado de liberdade da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste (PECO). *Revista Cocar*, 14 (28), 226-242.
- Saviani, D. (1997). *Pedagogia Histórico - Crítica: Primeiras aproximações*. (6ª. ed.), Autores Associados.
- Silva, M. R. (2012). *Causas e Consequências da Evasão Escolar na Escola*. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Gestão Pública Municipal, Universidade Federal da Paraíba, Bananeiras.
- Sykes, G. M. (1999). *The society of captives: a study of a maximum security prison*. New Jersey: Princeton University Press.
- Thompson, A. (1980). *A questão da penitenciária*. (2ª ed.): Forense.
- Zanchetti, B. I. (2009). *A importância da educação prisional e o praxis dos docentes do NEEJACP do Presídio Estadual de Bento Gonçalves*. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Formação de Professores, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves.